

**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 291/2023**

**“Dispõe sobre autorização do repasse da assistência financeira complementar advindos da União destinado ao complemento do piso salarial nacional de enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de São Sebastião.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos estabelecimentos de saúde que atuam de forma complementar, o recurso de transferência “Fundo a Fundo”, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião, consignados no “Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Gestão do SUS”, destinado à Assistência Financeira Complementar ao município para o complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e parteiras, na forma das disposições constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O repasse de que trata o *caput* será destinado conforme coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis, na forma estabelecida na ferramenta InvestSUS, utilizada pelo Governo Federal, para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atende pelo Sistema Único de Saúde:

I – Prefeitura de São Sebastião, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.817.180/0001-15, para complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem e parteiras, titulares de cargos de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Direta.

II - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – CNPJ 19.843.891/0001-76, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, criado pela Prefeitura de São Sebastião por meio da Lei Complementar nº 168/2013, com celebração de Contrato de Gestão para execução direta de serviços de saúde pelos empregados públicos da entidade.

III - Irmandade Santa Casa Coração de Jesus/Hospital de Clínicas de São Sebastião – CNPJ 71.041.289/0001-35, entidade privada, conveniada nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, em vista do atendimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde;

**Parágrafo único** - Será elegível ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta Lei Complementar outras entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas na área da saúde que venha celebrar parcerias com o município.

**Art. 3º** - Os valores apurados e transferidos “Fundo a Fundo”, na forma indicada no art. 1º



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



desta Lei Complementar, observarão a seguinte execução no âmbito municipal:

I - o valor de R\$ 111.317,00 (cento e onze mil, trezentos e dezessete reais) transferidos ao Município referentes ao período compreendido entre maio a agosto de 2023, estabelecido no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, serão distribuídos entre o ente municipal (Art. 2º, I - Administração Direta e Art. 2º, II – Administração Indireta) e estabelecimento de saúde conveniado (Art. 2º, III - Entidade filantrópica), para pagamento individualizado direto ao profissional correspondente, por categoria e carga horária proporcional, de acordo com a ferramenta Invest SUS;

II - os valores mensais referentes ao intervalo de setembro a dezembro de 2023, na forma a ser estabelecida em publicação de Portaria Ministerial ou ato análogo, serão repassados conforme previsão do art. 2º desta Lei Complementar.

III - os valores dos exercícios futuros, de acordo com a execução orçamentária do Ministério da Saúde e consignados no orçamento municipal, de acordo com as funcionais programáticas correspondentes para cada exercício.

**Parágrafo único** - Os valores da assistência financeira complementar destinados à execução do piso da enfermagem e parteiras, proporcional a carga horária de 44 horas semanais de trabalho, serão aqueles apurados na ferramenta InvestSUS ou qualquer outra que venha em sua substituição, devidamente publicada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O complemento salarial de que trata esta Lei Complementar será pago exclusivamente com recursos da União, transferidos pelo Ministério da Saúde, e cujo repasse ocorrerá por meio de Termo Aditivo ou outro instrumento análogo, quando couber, devendo a prestação de contas da aplicação de todos os recursos constar do Relatório Anual de Gestão.

**Parágrafo único** - O repasse de que trata o *caput* ocorrerá de forma nominal a cada profissional, cujo complemento do piso salarial deverá passar a constar na composição da remuneração do profissional de enfermagem, em seu demonstrativo de pagamento, como “complemento salarial a cargo da União (§ 14, art. 198, CF/88)”.

**Art. 5º** - O repasse de que trata a presente Lei Complementar passa a ser integrante de legislação municipal específica para fins de inclusão na Lei Orçamentária Anual, no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a retroagir os efeitos desta Lei Complementar ao mês de maio/2023.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de outubro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito